

AVISO AOS DEBENTURISTAS

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO (Cód. IF: ENAT21) DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA BRAVA ENERGIA S.A.

A BRAVA ENERGIA ("BRAVA" ou "Companhia") (B3: BRAV3), sociedade por ações com registro de capital aberto, categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 186, salas 1.401 e 1.501, Botafogo, CEP 22250-145, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.091.809/0001-55 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0029459-7, em referência ao "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brava Energia S.A. (atual denominação da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A., sucessora por incorporação da Enauta Participações S.A.)", celebrado em 22 de novembro de 2022 com a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. ("Agente Fiduciário"), dentre outros, conforme aditada de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"), vem, pelo presente, comunicar que realizará Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures em circulação, conforme previsto na Cláusula 5.2 e seguintes da Escritura de Emissão, o qual será realizado no **dia 28 de julho de 2025**.

O pagamento será operacionalizado perante a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO e corresponderá ao **(a)** Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, acrescido **(b)** da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive) ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série"), acrescido **(c)** de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, acrescido **(d)** de prêmio de 1,40% ao ano, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado de forma exponencial *pro rata temporis* considerando os Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme fórmula constante da Escritura de Emissão. Após a realização do Resgate Antecipado Facultativo, as Debêntures da Segunda Série serão canceladas.

O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures da Segunda Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série será realizado por meio do Escriurador. Os termos aqui utilizados em letra maiúscula e não definidos terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

A BRAVA reforça o compromisso de manter seus investidores e mercado em geral devidamente informados, em linha com as melhores práticas de governança corporativa e em estrita conformidade com a legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2025.

Rodrigo Pizarro

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores